



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 08

CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA celebrado entre a **UNIÃO**, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Primeiro Comando Aéreo Regional e o **ESTADO DO PARÁ**, representado pelo seu Governador.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, na atual sede da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, compareceram, entre si justas e contratadas, de um lado a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Comandante do **PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (I COMAR)**, Major-Brigadeiro do Ar **CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar portador do documento de identidade nº 303.683 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.604.307-63 e do outro lado o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Governador, **ROBSON SIMÃO JATENE**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3438331 - 2ª via SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.309.042-91, eleito Governador do Estado do Pará no pleito de 2010, na data de 31.10.2010 e posse ocorrida em sessão solene datada de 01.01.2011, nos termos do art. 135, incisos I e XXV da Constituição do Estado do Pará, presentes, ainda, na condição de **INTERVENIENTE REGISTRANTE** a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ - SPU-PA**, neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Pará, Substituta, Senhora **MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 2394010 SSP-PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.959.672-87, residente e domiciliada no município de Belém, com delegação de competência conforme Portaria nº 399, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010, e na condição de **INTERVENIENTE DESTINATÁRIA** a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA)**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Estadual **MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3051 CRM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.328.402-87, para assinarem o presente Instrumento de Promessa de Permuta, atinente ao imóvel da União jurisdicionado ao I COMAR, inserido no Tombo PA.001-001, medindo 13.304,03m² (treze mil, trezentos e quatro vírgula zero três metros quadrados), com 50m (cinquenta metros) de frente; 50,09m (cinquenta vírgula zero nove metros) de fundo; e lados medindo 267,58m (duzentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e oito metros) e 264,58m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros), área essa desmembrada de uma porção maior,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 87

permutado pela construção de obras relevantes e necessárias para a Guarnição de Aeronáutica de Belém (GUARNAER-BE), em conformidade com a autorização contida na Lei n.º 5.658, de 7 de junho de 1971, c/c art. 30 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, decorrente do Processo Administrativo de Gestão n.º 67210.006941/2014-66, de dispensa de licitação, tudo aprovado pelo Parecer n.º 234/2014 CJU-PA/CGU/AGU, de 14 de abril de 2014.

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato de Promessa de Permuta será regido pelo disposto nas Leis n.º 5.658, de 7 de junho de 1971; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações; n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais diplomas legislativos e regulamentares sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Pará (CJU-PA), por meio do Parecer n.º 234/2014 CJU-PA/CGU/AGU, de 14 de abril de 2014, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e fez parte dos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 67210.006941/2014-66, que é oriundo e tramitou pelo Primeiro Comando Aéreo Regional.

CLÁUSULA 3ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pela UNIÃO, nos termos da Portaria n.º 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que delega aos próprios Comandantes das Forças Armadas a competência para assinar os eventuais contratos de alienação c/c a Portaria n.º 458-T/GC4, de 1º de abril de 2014, do Excelentíssimo Senhor Comandante da Aeronáutica, que delegou tal atribuição ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, Maj Brig Ar Carlos Eurico Peclat dos Santos.

Pelo ESTADO DO PARÁ, o Governador do Estado do Pará assina nos termos do art. 135, incisos I e XXV da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA 4ª - DO IMÓVEL OBJETO DA PERMUTA

A UNIÃO é legítima proprietária do imóvel situado no Município de Belém, Estado do Pará, inserido no Tombo PA.001-001, medindo 13.304,03m² (treze mil, trezentos e quatro vírgula zero três metros quadrados), com 50m (cinquenta metros) de frente; 50,09m (cinquenta vírgula zero nove metros) de fundo; e lados medindo 267,58m (duzentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e oito metros) e 264,58m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros), de responsabilidade patrimonial do I COMAR e sob jurisdição do Comando da Aeronáutica, encontrando-se devidamente matriculado sob n.º 22870LG no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém e, dito imóvel foi entregue à jurisdição do Comando da Aeronáutica, mediante competente Termo de Entrega, layrado às fls. 180 verso a 181



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 90

verso do livro 18 da SPUIPA, datado de 18/11/1978.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMUTANTES

5.1 - Pelo presente instrumento a UNIÃO se obriga:

- a) a transferir a posse precária do imóvel descrito na Cláusula 4ª à ALEPA, a partir da assinatura deste Contrato. No exercício da posse precária, a ALEPA poderá executar os atos preparatórios à licitação que realizará objetivando a construção de sua sede, especialmente limpeza, testes de fundação e sondagem do terreno, obtenção de alvarás e licenças ambientais e de outra natureza. É vedada a divulgação do terreno como de sua propriedade;
- b) a celebrar o contrato definitivo e a outorgar a escritura definitiva do imóvel conforme prevê a Cláusula 5ª deste instrumento somente após o recebimento definitivo, pelo I COMAR, de todas as obras objeto desta permuta, ou seja, quando da lavratura do Termo de Aceitação Definitiva da execução das obras.

5.2 - A ALEPA tem 120 dias, a contar da assinatura deste Contrato, para dar início aos procedimentos prévios para a licitação das obras constantes da Cláusula 5.4, fato esse que poderá ser comprovado com as respectivas ordens de serviço.

5.3 Respeitado o prazo previsto na cláusula anterior (5.2), os prazos indicados na cláusula seguinte (5.4) englobarão todos e quaisquer atos necessários, prévios ou posteriores, à execução das obras, inclusive:

- a) processo licitatório a ser realizado pela ALEPA;
- b) eventual elaboração de projeto executivo;
- c) eventual realização de serviços de sondagem e testes de solo;
- d) eventuais aditivos de prazo ou de preço porventura firmados entre a ALEPA e empresas por ela contratadas.

5.4 - Por sua vez, a ALEPA se obriga a adquirir o imóvel descrito na Cláusula 4ª em permuta pelas obras enumeradas abaixo:

Objeto da obra	Estimativa de custo	Código da obra	Prazo de execução da obra
Reforma das Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado do 1º ETA e ESM da BABE	R\$ 421.018,56	ALEPA001	210 dias
Obra de Substituição da Rede Hidráulica, Esgoto e Higienização da Água da Vila Residencial da Base Aérea de Belém	R\$ 4.779.362,65	ALEPA002	240 dias
Reforma do telhado, portões e fachadas do Hangar do Esquadrão 1º/8º Gav	R\$ 722.696,41	ALEPA003	210 dias
Reforma dos Banheiros do 2º Andar do Prédio do Comando do I COMAR	R\$ 151.441,02	ALEPA004	150 dias

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 11

Reforma dos banheiros do rancho do I COMAR	R\$ 403.467,78	ALEPA005	180 dias
Complementação da Construção do NUSESO	R\$ 1.045.093,99	ALEPA006	270 dias
Construção de Prédio da Divisão de Assistência aos Inativos e Pensionistas do I COMAR – DAIP 10	R\$ 1.301.122,72	ALEPA007	270 dias
Construção de quadra coberta com vestiários e 4 salas de aula no I COMAR	R\$ 1.097.669,08	ALEPA008	360 dias
Recuperação das subestações 01 e 02 do HABE	R\$ 131.812,09	ALEPA009	150 dias
Construção de quadra coberta com vestiários no DTCEA	R\$ 702.827,74	ALEPA010	300 dias

5.5 A ALEPA obrigará-se-á, ainda, a assumir toda e qualquer variação dos preços de cada uma das obras para mais do que consta neste Contrato, ainda que o valor gasto com a construção das obras seja maior que o valor de avaliação da área citada. A responsabilidade será exclusivamente da ALEPA e isto decorre da natureza deste Contrato, que é de permuta por obras e não por valor.

5.6 A obra de construção da nova sede da ALEPA só poderá ter a sua execução iniciada após a assinatura das ordens de serviços e efetivo início da execução das obras previstas no item 5.4. Excepcionalmente, o início de ambas poderá ocorrer de forma simultânea.

5.7 A execução das obras deverá ser proporcional, de forma que a construção da nova sede da ALEPA não poderá estar mais adiantada que as obras objeto da permuta e citadas no item 5.4.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O preço certo e total pelo qual a UNIÃO obriga-se a ALIENAR o imóvel à ALEPA é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), a ser pago por meio da execução integral das obras enumeradas da Cláusula 5.4.

6.2 – A ALEPA não poderá deixar de executar todas as obras às quais se obriga a executar por este instrumento, sob pena de sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas. Caso isso ocorra, a ALEPA perderá todos os direitos relacionados à presente promessa, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial e/ou outra medida, seja de que natureza for. Nesse caso, deverá restituir a posse do imóvel imediatamente, sob pena de configuração de esbulho possessório e perderá todas as benfeitorias porventura erguidas no bem, as quais serão incorporadas ao patrimônio da União, sem que lhe assista qualquer direito a indenização ou retenção.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 12

CLÁUSULA 7ª - DA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL.

A ALEPA poderá imitir-se na posse precária do imóvel descrito na Cláusula 4ª à ALEPA, a partir da assinatura deste Contrato.

No exercício da posse precária, a ALEPA poderá executar os atos preparatórios à licitação que realizará objetivando a construção de sua sede, especialmente limpeza, testes de fundação e sondagem do terreno, obtenção de alvarás e licenças ambientais e de outra natureza. É vedada a divulgação do terreno como de sua propriedade.

CLÁUSULA 8ª - DOS REGISTROS E DESPESAS DECORRENTES.

8.1 - A União obriga-se a assinar a escritura definitiva de permuta do imóvel caracterizado na Cláusula 4ª deste Contrato após a lavratura do Termo de Entrega Definitiva das Obras indicadas na Cláusula 5.4.

8.2 - A transmissão do domínio pleno será lavrada e assinada em favor da ALEPA, na Superintendência do Patrimônio da União (SPU-PA) após certificada a regularidade técnica e legal das obras da Cláusula 5.4, assim como a expedição de todos os respectivos "habite-se" pelo órgão municipal competente, correndo por conta da ALEPA todas as despesas relativas ao registro do imóvel, pagamento do imposto de transmissão intervivos e qualquer outro tipo de encargo que seja devido em razão da respectiva transferência.

8.3 - Todos os ônus fiscais e parafiscais, tributos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente alienação também serão da exclusiva responsabilidade da ALEPA.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA, ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato assinado partes entrará em vigor na data de sua assinatura, mas a sua eficácia ficará condicionada à celebração de contrato de doação da União, por meio da SPU-PA, ao Estado do Pará, por meio da ALEPA, para servir à construção da sede do Poder Legislativo Estadual, de área inserida no tomo nº PA.001-001, medindo 25.744,57m² (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com 98,41m (noventa e oito vírgula quarenta e um metros) de frente; 98,59m (noventa e oito vírgula cinquenta e nove metros) de fundo; e lados medindo 258,63m (duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e três metros) e 264,58m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros), área essa cuja reversão à SPU-PA já foi providenciada pelo I COMAR.

9.2 - Tal contrato de doação deverá ser, preferencialmente, ser celebrado na mesma ocasião de assinatura deste instrumento.

9.3 - Não subscrito o contrato de doação referido no item 9.1, este instrumento será considerado ineficaz, voltando as partes ao estado anterior.

9.4 - Este contrato terá a sua vigência totalizando 36 (trinta e seis) meses, abrangendo os prazos para aprovação, publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e execução completa dos seus objetos.

9.5 - O prazo de execução das obras objeto desta promessa de permuta é aquele previsto no quadro constante da Cláusula 5.4.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 93

9.6. Eventual prorrogação do prazo para a execução e entrega das obras objeto desta promessa de permuta deverá ser solicitada pela ALEPA ao I COMAR, justificadamente, por meio de ofício dirigido ao seu Comandante.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS.

10.1 - O recebimento das obras citadas no item 5.4 será atribuição da ALEPA, uma vez que lhe caberá a licitação e contratação das empresas para a execução das referidas obras.

10.2 - Após o recebimento da obra da empresa contratada pela ALEPA, esta submeterá à análise do I COMAR, por meio de ofício devidamente acompanhado com a documentação referente à obra.

10.3 - Recebido o documento pelo I COMAR, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conclusivo sobre o recebimento da obra. Não emitido parecer ou qualquer manifestação nesse prazo, a obra será considerada como recebida pelo I COMAR, sem ressalvas.

10.4 - Se a análise do SERENG-1 for positiva e sem ressalvas, será lavrado um Termo de Entrega e Recebimento das Obras.

10.5 - Se análise do SERENG-1 contiver ressalvas, a ALEPA será notificada para sanar as pendências ou irregularidades apontadas em prazo razoável, a ser fixado pelo I COMAR. Neste caso, a emissão do Termo de Entrega e Recebimento das Obras ficará sobrestado até a resolução das pendências pela ALEPA.

10.6 - A ALEPA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, unicamente às suas expensas, as obras ou parte delas que contiverem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

10.7 - O recebimento das obras pelo I COMAR não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA SUPERVISÃO DAS OBRAS

11.1 - O I COMAR poderá designar uma Comissão de militares ou civis para supervisionar a execução das obras objeto deste Contrato de Promessa de Permuta, cujos membros terão acesso pleno e irrestrito às dependências dos locais de execução.

11.2 - Os prepostos do I COMAR limitar-se-ão a verificar o andamento das obras, sem terem os poderes típicos de fiscalização, uma vez que a União não terá qualquer vínculo com qualquer empresa contratada pela ALEPA.

CLÁUSULA 12ª DA MULTA

12.1 No caso de atraso de alguma ou mais de uma das obras previstas na Cláusula 5.4, após ter sido oportunizada a apresentação de defesa pela ALEPA em 10 (dez) dias, quando tais alegações não forem acatadas pelo I COMAR, a ALEPA sujeitar-se-á, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 94

previstas nos moldes dos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficando as multas fixadas em:

- a) 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do valor de cada obra por dia de atraso na entrega individual da respectiva obra;
- b) 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelo item anterior, inclusive a infringência a qualquer item das especificações ou normas de serviços;

12.2 As multas previstas nesta Cláusula são entendidas como independentes e cumulativas.

12.3 As multas deverão ser recolhidas pela ALEPA, a partir do seu próprio orçamento e disponibilidade financeira, em favor do I COMAR, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja cópia deverá ser entregue à Seção de Finanças do I COMAR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrer em correção monetária, juros moratórios e cobrança judicial.

12.4 A ALEPA, entretanto, não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias, expressamente e previamente concedidas pelo I COMAR, por força de impedimentos efetivamente constatados.

12.5 A multa será calculada individualmente para cada uma das obras e de acordo com o prazo estabelecido para cada uma delas. Dessa forma, a entrega de parte das obras de forma tempestiva não inibe a aplicação da multa no tocante às obras que porventura tenham ultrapassado o prazo fixado pela UNIÃO.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a UNIÃO rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:

- a) descumprimento pela ALEPA de obrigações constantes deste Contrato, bem como dos projetos e prazos aqui referidos e na Cláusula 5.4;
- b) lentidão no cumprimento deste Contrato, que faça a UNIÃO presumir a não-conclusão das obras assumidas pela ALEPA nos prazos constantes da Cláusula 5.4;
- c) atraso injustificado do início das obras referidas na Cláusula 5.4, após a licitação, cujo prazo é de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Cláusula 5.2;
- d) paralisação da execução das obras da Cláusula 5.4 sem justo motivo e sem prévia comunicação à UNIÃO, por intermédio do I COMAR;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante do I COMAR;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 19

13.3 Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou formalmente cumpridos.

13.4 Caso a UNIÃO dê causa à rescisão contratual, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, deverá indenizar a ALEPA de todos os gastos feitos na execução das obras até então realizadas e objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Fica expressamente convencionado que a presente permuta é feita *ad corpus*, como coisa certa e discriminada, pelo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel serão resolvidas pela ALEPA, sem qualquer ônus para a UNIÃO, sendo certo que as descrições constantes deste instrumento obedecem ao constante da respectiva matrícula no Registro de Imóveis.

14.2 - A ALEPA é vedado prometer, ceder, transferir ou de qualquer outro modo, alienar os direitos decorrentes deste instrumento, até o integral cumprimento das obrigações por ela assumidas.

14.3 - A lavratura do presente Contrato decorreu de dispensa de procedimento licitatório, realizado com as devidas cautelas administrativas e em perfeita obediência às normas legais que regem a matéria, tudo conforme consta do competente processo administrativo.

14.4 - A ALEPA é a única responsável pelos danos causados diretamente à UNIÃO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento da fiscalização ou do órgão interessado.

14.5 - A ALEPA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução direta ou indireta do contrato, caso as empresas eventualmente contratadas para tal não cumpram com as suas obrigações. A inadimplência dos referidos encargos não transfere à UNIÃO qualquer tipo de responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA 15ª - DA CORRESPONDÊNCIA

15.1 - Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente Contrato, serão trocadas formalmente, entre as PARTES, mediante protocolo, nos seguintes endereços:

Gabinete do Comandante do I COMAR
Av. Júlio César, s/nº, 2º andar, Souza, Belém-PA
CEP: 66813-902

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA)
Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha
CEP: 66020-070



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ



LIVRO Nº 28

FOLHA Nº 96

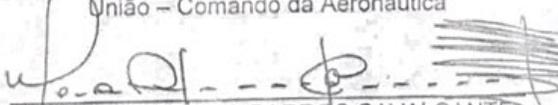
CLÁUSULA 16ª - DO FORO

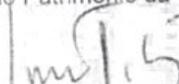
O foro competente para conhecer e julgar as questões eventualmente decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordam, ainda, que eventual lide instalada não se constituirá em conflito federativo, de modo que a competência será da primeira instância da Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal e não do Supremo Tribunal Federal.

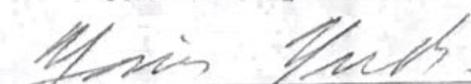
E, assim, por haverem ajustados e contratados, assinam este Contrato todas as partes interessadas, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, o qual, depois de lido e achado conforme, é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Pará, valendo o mesmo como escritura pública, por força do art. 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, OSVALDO DE A. CARVALHO A. L. O., matricula nº 12.44517, lavei o presente Contrato de Promessa de Permuta, em seis vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

Belém, 15 de abril de 2014.

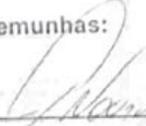

Maj Brig Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS
União - Comando da Aeronáutica


MARIA APARECIDA BARRÓS CAVALCANTE
Superintendente do Patrimônio da União no Pará


SIMÃO ROBSON DE OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado do Pará


MARCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Testemunhas:


RG:
CPF: 287.284.482-00


RG:
CPF:

REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE BELEM

Protocolo Definitivo 249.553	Data 25/05/2016
Título Registrado	
Livro: 2-LG - Matrículas: 22.870	

REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE BELEM

Protocolo Definitivo 249.551	Data 25/05/2016
Título Registrado	
Livro: 2-MC - Matrícula: 29.085	
Ônus Registrado	
Livro: - - Matrícula: -	

Karlene Costa Lameira
KARLENE DE ARAUJO COSTA LAMEIRA
 ESCRIVENTE "B/2"
 Oficial Interino - Portaria 1986/2016-GP
 DJ 29/04/2016

() Luiziel Quedes - Oficial Interino - Portaria 1986/2016-GP
 () Maria de Belém C. da Fousoun - Escrivente "A" (Escrivente Juramentada)
 () Antônio Carlos Ramos da Silva - Escrivente "B1"
 (x) Karlene de Araujo Costa Lameira - Escrivente "B2"

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede de Segurança
GRATUITO
 Série: H
 Nº 000.193.757

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede de Segurança
GRATUITO
 Série: H
 Nº 000.193.758

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede de Segurança
GRATUITO
 Série: H
 Nº 000.193.759

REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE BELEM - PARA

REGISTRO DE IMOVEIS
 1º Ofício
 Cleomar C. de Moura
 23 MAIO 2016

OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede de Segurança
GRATUITO
 Série: H
 Nº 000.190.131

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede de Segurança
GRATUITO
 Série: H
 Nº 000.190.132

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - BELEM / PA (Oficial: CLEOMAR CARVALHO DE MOURA)
 Rua Quilombo Boacaba, 1125 - Canaã - CEP: 66445-315 - Fone: (91) 528-4814
 Site: www.principal.com.br

TÍTULO PRENOTADO EM: 23/05/2016
MATRÍCULA - M-0/62.719 (AV-1/62.719)
PROTOCOLO (Lv 1) Nº 122002

Cleomar C. de Moura
 (x) Cleomar Carvalho de Moura, Oficial Titular.
 () Carmila C. N. Vasconcelos, Oficiala substituta
 () Ailtonio Walter L. Nascimento, Escrivente Juramentado

Válido somente com o selo de segurança